ביים באוויוואבר -> רוסכפמוmentos Investigatórios -> Inquérito Policial SESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS lário: Leonardo da Cunha Meneses latarola - Data: 21/08/2023 15:54:03

Movimentacao 230 : Decisão -> Não-Admissão -> Recurso Extraordinário

Arquivo 1 : recursos_nao_admitidos.html



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Gabinete da Vice-Presidência

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 5443889-68.2020.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

RECORRENTE: DIEGO RAMOS PEREIRA

: MINISTÉRIO PÚBLICO RECORRIDO

DECISÃO

DIEGO RAMOS PEREIRA, qualificado e regularmente representado, no evento n. 214, interpõe recurso extraordinário (art. 102, III, "a", da CF) do acórdão unânime de evento n. 199, proferido nos autos desta apelação criminal pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, sob relatoria do Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, Dr. Aureliano Albuquerque Amorim, que assim decidiu, conforme ementa abaixo transcrita:

> "APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. PROVA SEGURA DA IMPUTAÇÃO. PRESERVAÇÃO DO DECRETO ADVERSO.

> Constitui fonte segura para a condenação, a prova oral jurisdicionalizada, composta de depoimentos de policiais, que atuaram na diligência da apreensão dos entorpecentes na casa do processado, comprovando a posse e o depósito de drogas, para a difusão ilícita no meio consumidor, reafirmada pela presença de outros objetos indicativos da mercancia de drogas, justificando a resposta penal desfavorável, por violação do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06, tornando inviável a solução absolutória da imputação.

APELO DESPROVIDO."



Opostos embargos de declaração (evento n. 202), foram rejeitados no evento n. 210.

Nas razões recursais, a parte recorrente roga pelo conhecimento do recurso extraordinário, com remessa dos autos à instância superior.

Isento de preparo.

Contrarrazões vistas no evento n. 227, arg. 2, pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. **Decido.**

De plano, verifico que o juízo de admissibilidade a ser exercido, no caso, é negativo, haja vista que não consta da petição recursal a alegação de existência de repercussão geral para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil, o que, *de per si*, já enseja a inadmissão do recurso extraordinário, pelo não preenchimento de requisito relativo ao seu cabimento. (cf., STF, 1ª T., RE n. 1310634 AgR/SP, Rel.ª Min.ª Rosa Weber, DJe-102 de 28/05/2021[1]).

Isto posto, deixo de admitir o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

12/1

[1] DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC/2015. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 100, § 5°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 78 DO ADCT. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REPERCUSSÃO GERAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.035, §§ 1° E 2°, DO CPC/2015. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA OU RECONHECIDA EM

Arquivo 1: recursos_nao_admitidos.html

OUTRO RECURSO NÃO VIABILIZA APELO SEM A PRELIMINAR FUNDAMENTADA DA REPERCUSSÃO GERAL. 1. Deficiência na fundamentação, em recurso extraordinário interposto sob a égide do CPC/2015, da existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Inobservância do art. 1.035, §§ 1º e 2º, do CPC/2015. O preenchimento desse requisito demanda a demonstração, no caso concreto, da existência de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo. A afirmação genérica da existência de repercussão geral ou a simples indicação de tema ou precedente desta Suprema Corte são insuficientes para o atendimento do pressuposto. 2. Agravo interno conhecido e não provido.